Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 536/2018

PROCESSO TC/MS	**:** TC/3302/2015
PROTOCOLO	**:** 1569237
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	**:** EVANDRO EURICO FAUSTINO DIAS
INTERESSADO	**:** JB TURISMO EIRELI
VALOR	**:** R$ 145.000,00
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

A formalização de termo aditivo é regular por estar instruído com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

A execução financeira é regular em razão de estar instruída com os documentos exigidos, os quais demonstram que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, conforme determinação legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 10ª Sessão Ordinária, da Primeira Câmara, de 23 de maio de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do 1ºTermo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 41/2014, celebrado entre a Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul -MSGÁS e a microempresa JB Turismo EIRELI.

Campo Grande, 23 de maio de 2017.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a formalização do 1ª Termo Aditivo e execução financeira do Contrato Administrativo n. 41/2014, celebrado entre a Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul -MSGÁS e a microempresa JB Turismo EIRELI, visando ao fornecimento de passagens aéreas e terrestres, incluindo consulta de preços, reservas, marcação/remarcação e emissão de bilhetes, no valor inicial da contratação de R$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 13/2014 – e a formalização contratual foram julgados regulares, conforme Acórdão da 1ª Turma - **AC01-GRC-1214/2015,** *f.319/321.*

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização do termo aditivo e da execução financeira do contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n. 35/211 (ANA-5ICE-23042/2016- *f.412/415*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do termo aditivo e da execução do contrato, conforme parecer acostado às *f. 416/417* (PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR-23430/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do 1ª Termo Aditivo e execução financeira do Contrato Administrativo n. 41/2014, celebrado entre a Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul -MSGÁS e a microempresa JB Turismo EIRELI.

O 1º Termo Aditivo (*f. 339/340 dos autos)* versa sobre acréscimo de valor, com fundamento no art. 65, *parágrafo 1º da* Lei 8.666/9, foi devidamente justificado, com parecer jurídico e publicado.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor Inicial Do Contrato N. 41/2014	R$ 145.000,00
Valor Empenhado (NE)	R$ 181.250,00
Valor de Anulação de Empenho (NAE)	R$ 24.080,57
Valor Empenhado – Valor Anulado (NE – NAE)	R$ 157.169,43
Despesa Liquidada (NF)	R$ 157.169,43
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 157.169,43

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 157.169,43 (cento e cinquenta e sete mil cento e sessenta e nove reais e quarenta e três centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II, III e §4º, da RNTC/MS n. 76/2013, **VOTO** pela **REGULARIDADE** da *formalização do 1ºTermo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 41/2014*, celebrado entre a Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul -MSGÁS e a microempresa JB Turismo EIRELI, de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, em declarar regularidade a da formalização do 1ºTermo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 41/2014.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 23 de maio de 2017.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB-SMA

SETAC. KBV/ARP